



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
ENSINOS INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO

1. Dos Contratantes:

1.1 CONTRATANTE: _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado no(a) _____ e _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado no(a) _____.

Nome Completo do Aluno (a): _____, inscrito no CPF nº _____, regularmente matriculado no (a) _____ ano/série, no turno _____, ano letivo _____.

1.2 CONTRATADA: CENTRO EDUCACIONAL DOM ALBERTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.220.293/0001-00, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 892, bairro Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96810054, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

1.3 As partes contratantes, acima qualificadas, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, regido pela legislação brasileira aplicável e pelas cláusulas e condições que seguem.

2. Do Objeto da Prestação de Serviços:

2.1 O presente CONTRATO tem como objeto a prestação de serviços educacionais, em favor do (a) aluno (a) indicado (a) no preâmbulo deste CONTRATO e no Requerimento de Matrícula, durante o ano letivo em curso. Para tanto, a CONTRATADA assegura ao (s) CONTRATANTE (S) uma vaga no seu corpo discente, a ser utilizada pelo (a) aluno (a) beneficiário deste CONTRATO, conforme os dados especificados no Requerimento de Matrícula, que passa a fazer parte integrante deste CONTRATO.

2.2 Os efeitos jurídicos do presente CONTRATO estão condicionadas sob oportuno deferimento da matrícula do(a) aluno(a), conforme preceituam as normas gerais da Educação (Nacional e do Regimento Escolar da CONTRATADA, cujo teor é de conhecimento prévio dos CONTRATANTE(S) e passa a fazer parte do presente CONTRATO.

2.3 Deferida a matrícula, o ensino será ministrado ao(a) aluno(a) por meio de aulas e demais atividades escolares, nos termos da legislação em vigor e em conformidade com o disposto no currículo e no Calendário Escolar para o ano letivo em curso.

2.4 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a execução do ensino/aprendizagem, bem como a marcação das datas de provas e eventos, fixação de carga horária, designação de professores, orientações didático-pedagógicas e educacionais, além de outras atividades docentes pertinentes, de acordo com seu exclusivo critério, sem ingerência do(s) CONTRATANTE(S).

2.5 As aulas serão ministradas nos seguintes horários, de acordo com o respectivo turno de ingresso de aula do discente:

Níveis de Ensino	Turnos	Horário
Educação infantil	Manhã/Tarde	07h30min às 11h55min – 13h15min às 17h40min

Ensino Fundamental I	Manhã/Tarde	07h30min às 11h55min – 13h15min às 17h40min
Ensino Fundamental II	Manhã/Tarde	07h30min às 11h55min – 13h15min às 17h40min
Ensino Médio	Manhã/Tarde Quarta-feira	07h30min às 11h55min – 13h15min às 17h40min
Complementar	Complementar	13h às 18h30min
EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	EAD	De acordo com a disponibilidade do aluno. As avaliações presenciais deverão ser agendadas junto a secretaria do colégio ou coordenação regional.

2.6 Ficam os CONTRATANTES cientes de que o aluno(a) só poderá frequentar as dependências da CONTRATADA em turno oposto ao de sua matrícula, mediante autorização prévia desta, não constituindo obrigação da mesma a cessão de espaço físico e/ou material didático-pedagógico para atividades realizadas pelo(a) aluno(a), sem orientação de um(a) funcionário(a) da CONTRATADA, professor(a) ou não, fora do horário de prestação de serviços contratados.

2.7 Reserva-se à CONTRATADA, o direito de cancelar, até 30 (trinta) dias antes do início de cada período letivo, qualquer turma cujo número de alunos seja inferior a 25 (vinte e cinco), proporcionando ao aluno, neste caso, o direito de ocupar uma vaga em outra turma do mesmo ou em outro turno, caso ofertado pela CONTRATADA, ou de reclamar a devolução integral dos valores eventualmente pagos, mediante o cancelamento da matrícula e resolução deste CONTRATO.

3. Das Necessidades Especiais:

3.1. Os (as) alunos (as) com deficiências serão aceitos nesta escola, fazendo com que as diferenças sejam reconhecidas e valorizadas, reforçando o respeito ao direito de todos, nos termos da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), do Decreto nº 7.611/2011 (educação especial e o atendimento educacional especializado) e da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

3.2. Para a efetivação da matrícula, será observada a disponibilidade de vagas, por turma, série/ano, na forma prevista no Regimento Escolar da CONTRATADA.

3.3. A deficiência deve ser declarada pelo (s) CONTRATANTE (S) no ato da matrícula, fazendo-se necessário que apresente, além do laudo médico, avaliação psicodiagnóstico e/ou acompanhamento médico, psicológico ou psicopedagógico, assim como, acompanhamento periódico, por meio de relatórios, no tempo hábil solicitado pelo Serviço de Orientação Educacional da CONTRATADA.

3.4. Quando a deficiência não for declarada pelos CONTRATANTES e o (a) aluno (a) apresentar alguma dificuldade de aprendizagem em seu processo educativo, cognitivo ou relacional (dentro do espaço da Escola), a família e/ou responsáveis serão comunicados para que procurem profissionais da área de saúde, apresentando os devidos relatórios para acompanhamento específico pela CONTRATADA.

3.5. Ficam os (s) CONTRATANTES (S) responsáveis por promover o contato do profissional da área de saúde, que esteja acompanhando diretamente o (a) aluno (a) com a escola, de modo que este possa orientar os profissionais da Instituição de Ensino de como acompanhar o (a) educando (a), buscando um melhor desenvolvimento social e cognitivo.

3.6. É de responsabilidade do (s) CONTRATANTE (S), o acompanhamento extraescolar de todas as necessidades pessoais e especiais do (a) aluno (a), que possam facilitar e colaborar com seu desenvolvimento.

4. Do Pagamento:

4.1. Como contraprestação pelos serviços referentes ao período letivo em curso, o(s) CONTRATANTE(S) pagará (ão), à CONTRATADA, uma anuidade escolar, à vista ou dividida, conforme os planos de pagamento determinados pela CONTRATADA e de acordo com o preço descrito no instrumento de matrícula.

4.2. As matrículas são requeridas dentro do período definido pela instituição, antes do início do ano, de modo que o valor da anuidade escolar será dividido em 12 (doze) parcelas iguais a serem pagas de dezembro do ano em curso à novembro do ano letivo de referência.

4.3. O pagamento das parcelas mensais da anuidade escolar deverá ser feito nos Bancos autorizados pela CONTRATADA, até o dia 07 do mês de referência de cada parcela.

4.4. Caso o pagamento seja efetuado após a data de vencimento, ajustada acima, o valor da parcela será acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento), de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e da perda de eventual desconto, se houver.

4.5. Tem ciência, neste ato, o(s) CONTRATANTE(S) que, em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente do presente CONTRATO por 90 (noventa) dias ou mais, poderá a CONTRATADA, além de não renovar a matrícula do (a) aluno (a) para o período letivo seguinte, conforme estipula o art. 57 da Lei n.º 9870/99, valer-se dos meios administrativos e judiciais cabíveis para a cobrança de seu crédito, reservando-se no direito de inscrever os nomes do(s) CONTRATANTE(S) nos programas de restrição de crédito.

4.6. Os valores da contraprestação pactuadas no presente satisfazem, exclusivamente, à prestação de serviços decorrentes da carga horária constante da proposta curricular (Curso Regular) da CONTRATADA e de seu calendário escolar.

4.7. Este CONTRATO não inclui o fornecimento de material didático de uso individual, livros, apostilas, estudos de recuperação, cursos paralelos e outros serviços facultativos.

4.8. O(s) CONTRATANTE (S) declara(m) que teve (tiveram) conhecimento dos valores cobrados por esses produtos e serviços, inclusive especiais e/ou extraordinários, e autoriza a integralização dos respectivos valores no valor da parcela da anuidade desse CONTRATO e sua consequente cobrança.

4.9. Os CONTRATANTES, em conjunto com o responsável financeiro, assumem responsabilidade solidária por todos os encargos e obrigações financeiras decorrentes do presente contrato, renunciando inclusive ao benefício de ordem previsto no art. 827 do CC.

4.10 Em caso de cancelamento da matrícula, após a assinatura do presente termo, não haverá direito de reembolso ou restituição de mensalidades, haja vista a reserva de vaga e disponibilização de serviços.

5. Sistema de Ensino:

5.1. A CONTRATADA, por mera liberalidade, poderá adotar sistema terceirizado para fornecimento de material didático, sistema de ensino, etc., de acordo com a sua Proposta Pedagógica e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de modo que prestação de serviços objeto ensino ocorrerá mediante a utilização do MATERIAL DIDÁTICO/LIVRO DIDÁTICO INTEGRADO, desenvolvido para os alunos das escolas conveniadas, atualizado periodicamente, constituindo, assim, um elemento essencial de sua Proposta Pedagógica, para o bom andamento do trato pedagógico do (a) aluno (a) beneficiário (a).

5.2. As obrigações referentes ao MATERIAL DIDÁTICO serão ajustadas em documento próprio, e este documento passa a fazer parte integrante do contrato.

5.3. Tem o (s) CONTRATANTE (S) ciência de que o MATERIAL DIDÁTICO mencionado é consumível, nos termos do art. 86 do Código Civil, não podendo ser reaproveitados em ano posterior.

5.4. Tem o (s) CONTRATANTE (S) ciência de que o MATERIAL DIDÁTICO mencionado nesta Cláusula está protegido pela Lei n.º 9.610/1998 (Lei dos Direitos Autorais) não podendo ser reproduzido ou fotocopiado no todo ou em parte.

5.5. Fica(m) o (s) CONTRATANTE (S) cientes da obrigatoriedade de adquirir o material didático-pedagógico, necessário ao aprendizado do (a) aluno (a), cuja lista lhes é entregue durante o período de matrícula ou no início do ano letivo, bem como a fazer com que o(a) aluno(a) beneficiário(a) se apresente devidamente uniformizado, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação.

5.6. O material didático referido na presente cláusula deverá ser adquirido mediante instrumento contratual próprio, onde especificados os valores, formas de pagamento, etc, e cujos custos poderão ser incluídos nas faturas de cobranças dos serviços educacionais ora contratados.

5.7. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, realizar a substituição do material didático por outro sistema de ensino, fornecedor ou mesmo passar à adoção de livros didáticos, haja vista a proposta pedagógica mantida pela instituição.

6. Da Resolução do Contrato:

6.1. O presente CONTRATO poderá ser resolvido, unilateralmente, nos termos do artigo 473, caput e parágrafo único do Código Civil, por iniciativa do (s) CONTRATANTE (S), mediante requerimento escrito, assinado de forma conjunta pelos responsáveis, independentemente da convivência ou não com os filhos e de regulamentação de guarda ou de status marital, protocolado junto à Secretaria da CONTRATADA.

6.2. A CONTRATADA poderá também resolver unilateralmente o presente instrumento, nos termos da legislação em vigor, em especial pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas pelo contratante, bem como por situações decorrentes de comportamento inadequado do aluno perante professores, estudantes ou instituição.

7 - Disposições Gerais:

7.1. O (s) CONTRATANTE (S) assume (m) total responsabilidade quanto á veracidade das declarações prestadas, neste CONTRATO e no ato da matrícula, relativas a aptidão legal do (a) aluno (a) para a frequência na série/ano indicados.

7.2. O (s) CONTRATANTE (S) fica (m) ciente (s), desde logo, da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar, bem como da aquisição de todo o material escolar individual exigido, inclusive livros didáticos, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer prejuízo acadêmico que o aluno venha a enfrentar em decorrência do descumprimento desta obrigação.

7.3. No mesmo sentido, fica claro que, ainda que a guarda da criança não seja compartilhada, o cônjuge que não detém a guarda não está alienado da educação do filho, de modo que dela deve participar ativamente, o que autoriza a CONTRATADA a permitir o contato do mesmo com o aluno, dentro de suas dependências, seja pessoalmente ou por qualquer outro meio (telefone, e-mail e etc).

7.4. CONTRATADA e CONTRATANTE (S) compromete-se a comunicar, por escrito, qualquer mudança de endereço, e-mail e telefones de contato, sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços e e-mails constantes do presente contrato, inclusive para efeitos de citação judicial.

7.5. O (s) CONTRATANTE (S) concorda (m), expressamente, que a CONTRATADA poderá enviar suas correspondências e comunicações, pelo meio eletrônico, ao endereço de e-mail informado pelo (s) CONTRATANTE (S).

7.6. A CONTRATADA não se responsabilizará pela perda de material escolar de uso individual ou de pertences pessoais trazidos pelo (a) aluno (a) para o interior da escola, estejam ou não identificados.

7.7. Declara(m)-se ciente(s) o(s) CONTRATANTE (S) de que é proibido ao aluno (o) a utilização de telefone celular ou outro aparelho eletrônico durante as atividades didático-pedagógicas, ficando a CONTRATADA autorizada a adotar as medidas disciplinares cabíveis nas hipóteses de descumprimento desta proibição, em especial o recolhimento do bem até final da respectiva atividade pedagógica, sem prejuízo de aplicação de outras sanções.

7.8. O (s) CONTRATANTE (S), representante (s) legal (is) do (a) aluno (a), autoriza (m) a CONTRATADA, durante o período de vigência deste contrato, a utilizar e reproduzir a imagem, a voz e o nome do (a) aluno (a), daqui por diante denominada IMAGEM. A licença compreende expressa autorização de reprodução da imagem para fins pedagógicos, bem como de divulgação de atividades e ações realizadas pela escola/alunos, levados a efeito pela CONTRATADA diretamente ou por terceiros devidamente autorizados, cuja sessão da imagem é realizada de modo gratuito. O uso comercial da imagem, assim entendidas as divulgações em material puramente publicitário, dependerá de autorização específica.

7.9. O (s) CONTRATANTE (S) declara (m), neste ato e sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações prestadas no preâmbulo deste instrumento e certifica (m) que foram informados pela CONTRATADA todas as condições, prazos e termos da prestação dos serviços e do presente instrumento.

7.10. A CONTRATADA não estará obrigada a renovar a matrícula do (a) aluno (a) beneficiário (a) deste CONTRATO para o período letivo posterior, caso o (s) CONTRATANTE (S) ou o (a) próprio (a) aluno (a) não tenha (m) cumprido rigorosamente as cláusulas do presente contrato.

8. Das Disposições Finais:

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de Santa Cruz do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. Ficam o(s) CONTRATANTE(S) ciente(s) da obrigação da CONTRATADA com relação a normas e orientações especiais emanadas dos órgãos responsáveis pela educação brasileira e pela administração dos Sistemas de Ensino, as quais poderão, a qualquer tempo, alterar, suprimir ou acrescentar direitos e deveres às PARTES, mesmo no curso da execução do contrato.

8.3 O presente instrumento contratual, configura-se como um título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inc. III do Novo Código de Processo Civil.

8.4 As partes contratantes declaram expressamente que leram e compreenderam todos os termos do presente instrumento, o qual é firmado em duas vias de igual teor.

Santa Cruz do Sul, ___ de ____ de 2018.

Aluno (a) CONTRATANTE

CENTRO ENSINO DOM ALBERTO

Testemunhas:

CPF/MF nº _____

CPF/MF nº _____